

Estudo Técnico Preliminar 93/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.021511/2022-71

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a avaliação quanto a contratação de Fundação de Apoio para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação de rede de gases especiais do Centro de Estudos e Aplicação de Materiais para Remediação Ambiental, denominado Cemara, no Campus de Poços de Caldas.

O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei nº. 14.133/21. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9º, §3º da IN SEGES nº 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais:

Art. 9º (...)

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

A execução da rede de gases especiais do Centro de Estudos e Aplicação de Materiais para Remediação Ambiental - CEMARA, relaciona-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI para o período de 2021 a 2025, em especial aos eixos temáticos Ensino (E1), na melhoria da qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Unifal-MG no tocante à melhora do IGC (indicador de qualidade das instituições) e Sustentabilidade (S6) na ampliação da infraestrutura e acessibilidade de seus prédios, além de adequar seus espaços de atendimento às normas dos órgãos de vigilância sanitária. Dessa forma, com a contratação, espera-se atingir as metas e os objetivos traçados no PDI.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

4. Descrição da necessidade

A finalização da Segunda Fase do Centro de Estudos e Aplicação de Materiais para Remediação Ambiental - CEMARA no Campus de Poços de Caldas da Unifal-MG está prevista para o mês de dezembro de 2023, para a utilização do prédio em sua plenitude é necessária a instalação da Rede de Gases Especiais para atendimentos dos equipamentos.

O Diretor do Campus de Poços de Caldas apresentou à Reitoria o pedido de urgência para a realização deste serviços, e considerando que a data limite de empenhos se encerra em 14/11/23, bem como a anualidade orçamentária, a forma viável de atender a solicitação é por meio da contratação de Fundação de Apoio, que será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, com posterior contratação da empresa de engenharia responsável pelo projeto executivo e execução com fornecimento de materiais.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	Lucas Cezar Mendonça

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio.

O Artigo 1º da Lei nº 8.958/94 prevê que as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A legislação estipula ainda que é compreendido como desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, conforme artigo 1º, §1º da Lei nº 8.958/94.

A atuação da Fundação de Apoio em projetos referentes a melhoria de infraestrutura é limitada às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, conforme artigo 1º, §2º da Lei nº 8.958/94.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.958/94, a fundação a ser contratada deve ser constituída na forma de fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002, além de não possuir finalidades lucrativas.

Ademais, tal fundação deve estar sujeita a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

A fundação na execução do contrato a ser firmado deverá prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

A Fundação de Apoio contratada deverá divulgar, na íntegra, em sítio mantido na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 4º- A da Lei nº 8.958/94:

- a) os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a Universidade Federal de Alfenas;
- b) os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;
- d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato; e,
- e) as prestações de contas do instrumento contratual.

A Lei nº 14.133/21 prevê entre as hipóteses de dispensa de licitação, a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, conforme artigo 75, inciso XV.

Logo, há previsão para contratação direta da Fundação de Apoio para gerir administrativa e financeiramente o projeto.

Os serviços necessários não têm natureza continuada, pois o gerenciamento administrativo e financeiro é vinculado a execução da obra.

O contrato a ser firmado deverá observar a previsão contida no artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

O contrato a ser celebrado com a Fundação de Apoio atenderá ao período de gerenciamento administrativo e financeiro, incluindo prazo para realização da seleção pública do fornecedor, execução da obra e prestação de contas. Em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21 compreendemos que o prazo de vigência do contrato a ser fixado é de um ano e seis meses.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da administração, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

Destacamos que é vedada a subcontratação total do objeto, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei nº. 8.958/14 e do artigo 10 do Decreto Federal nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010:

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Caberá a Unifal-MG zelar para que as seguintes práticas previstas no artigo 13 do Decreto Federal nº 7.423/10 não ocorram:

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

- I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e
- VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

A Fundação de Apoio Contratada deverá observar as disposições contidas no Decreto Federal nº. 8.241 de 21 de maio de 2014 quanto a contratação de obras e serviços de engenharia.

7. Levantamento de Mercado

Foram consultadas duas Fundações de Apoio que possuem parceria com a Universidade Federal de Alfenas-MG, a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas (FACEPE) e a Fundação de Apoio da UFMG (FUNDEP). A FUNDEP manifestou que não está realizando gestão de projetos que envolvem a execução de obras, já a FACEPE informou que está disposta a realizar a gestão administrativa e financeira da contratação pelo valor de R\$ 15.165,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais).

Ressaltamos que a Fundação de Apoio responsável inicialmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro da construção do Prédio CEMARA foi a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – Facepe, figurando como conveniente no convênio 01.13.0435.00 e convênio 01.16.0033.00 firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

A Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE é uma fundação de direito privado, em conformidade com o Código Civil de 2002 conforme artigo 1º de seu Estatuto (1068806).

Nos termos do artigo 4º do Estatuto da FACEPE, a fundação não possui fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

A fundação está sujeita a fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais como se observa de seu Estatuto que foi aprovado pela Resolução nº 01/2009 do MPMG.

A Facepe está devidamente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos.

Destarte, passamos a análise quanto ao preenchimento dos requisitos para contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A Facepe possui as seguintes finalidades estatutárias:

Art. 6º - São finalidades da FACEPE:

I - Prestar serviços de assistência científica, pedagógica, didática, cultural, esportiva e de apoio a Instituições Públicas ou privadas;

II - Criar, apoiar e desenvolver, em estabelecimento próprio ou em Instituições públicas ou privadas, programas de intercâmbio de cooperação cultural e Técnico-Científica;

III - Estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão;

IV - Promover o Ensino em estabelecimentos mantidos pela FACEPE ou em Instituições Públicas ou Privadas, inclusive no nível de extensão e pós-graduação;

V - Criar, manter e apoiar serviços educativos e assistenciais nas áreas de sua atuação, que poderão servir de estágios para alunos de instituições públicas ou privadas;

VI - Gerenciar atividades de prestação de serviços na área de saúde, da produção, fornecimento e distribuição de produtos farmacêuticos, e outros produzidos pela UNIFAL-MG;

VII - Executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudos, de pesquisa, de extensão e de aperfeiçoamento profissional;

VIII - Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;

IX - Editar e divulgar, por todos os meios lícitos, estudos, pesquisas e projetos;

X - Prestar serviços gráficos e artísticos.

§ 1º - A Fundação deverá buscar promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, das atividades artísticas e culturais, da preservação ambiental e do patrimônio histórico e artístico, podendo para tanto, estabelecer convênio com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades nesse sentido.

§ 2º - A Fundação trabalhará pelo Ensino, Pesquisa, Extensão e pelo desenvolvimento institucional.

Como se observa do Estatuto, a Fundação de Apoio se dedica a estimular, apoiar e desenvolver a pesquisa científica e atividades de extensão, além de criar, apoiar e desenvolver programas técnico-científicos. Como ressaltado acima, o artigo 4º do Estatuto deixa claro que a Fundação de Apoio não possui fins lucrativos.

Quanto a inquestionável reputação ética e profissional da Fundação de Apoio destacamos o reconhecimento pela própria Universidade Federal de Alfenas quanto ao desempenho de suas atividades, ademais, o próprio credenciamento da Facepe perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme Portaria Conjunta nº 26, de 27 de março de 2023, com validade de 5 (cinco) anos (1068812), comprova sua notabilidade.

Compreendemos que estão preenchidos os requisitos para contratação direta da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação da rede de gases especiais do Centro de Estudos e Aplicação de Materiais para Remediação Ambiental - CEMARA no Campus de Poços de Caldas da Unifal-MG, com a contratação integrada de empresa de engenharia para realização do projeto executivo e para execução das instalações.

8. Descrição da solução como um todo

A contratação de Fundação de Apoio, Facepe, envolverá o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a instalação da rede de gases especiais do Prédio do Centro de Estudos e Aplicação de Materiais para Remediação Ambiental - CEMARA no Campus de Poços de Caldas da Unifal-MG

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica de engenharia, especializada no ramo, para a instalação da rede de gases especiais, com fornecimento de materiais, no Laboratório de Pesquisas financiado pela FINEP denominado CEMARA, com área construída de 472,00 m², conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Memorial Descritivo.

As soluções adotadas atendem às necessidades da Instituição.

A obra será construída no Campus de Poços de Caldas, localizado em Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533), Cidade Universitária, Poços de Caldas/MG, CEP: 37715-400

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em razão da natureza do objeto, gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, estima-se a contratação de apenas uma Fundação de Apoio, tal posição coaduna-se com a justificativa para o não parcelamento do objeto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.165,00

O valor estimado referente ao gerenciamento administrativo e financeiro refere-se a proposta encaminhada pela Fundação de Apoio no valor de R\$ 15.165,00 (Quinze mil, cento e sessenta e cinco reais).

A rede de gases especiais do Prédio Cemara possui um custo estimado de R\$156.312,04 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e doze reais e quatro centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, o parcelamento da solução não é viável, nos termos do art. 40 § 3º incisos I e II, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, a Fundação de Apoio será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da instalação da rede de gases especiais do Prédio Cemara, localizado no campus de Poços de Caldas.

Pelas justificativas apresentadas, sugere-se o não parcelamento da contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 17879859000115-0-000001/2022

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 1425

Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia

Identificador da Futura Contratação: 153028-20/2021

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento às demandas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

Fornecimento de condições para utilização na integralidade do prédio Cemara.

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

16. Possíveis Impactos Ambientais

O artigo 45 da Lei nº 14.133/21 prevê que devem ser respeitadas as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

É de responsabilidade da Fundação contratada exigir da empresa a selecionada a destinação correta dos resíduos gerados da obra, através de Controle de Transporte de Resíduos, enviando os materiais para locais idôneos, regularizados e ambientalmente adequados e que estejam em conformidade com as legislações ambientais vigentes, resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002, NBR 15.112 de 06/2004 e demais normas da ABNT, segundo exigência da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar e pelo alinhamento da solução proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Opinamos ainda pela contratação direta da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE para a realização do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto referente a Instalação da Rede de Gases Especiais do Prédio Cemara, Campus Poços de Caldas, pois preenchidos os requisitos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21 bem como da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10..

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NICOLAS DOS SANTOS RABELO DE CARVALHO

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 13/11/2023 às 17:10:47.

JOSE MARIO BARBOSA ALVES

Coordenador de Projetos e Obras



Assinou eletronicamente em 13/11/2023 às 17:10:03.